CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.02.17.0006

Data\Hora:	17/02/2025 11:31:17
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Credor:	Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

Projeto de Lei Legislativo nº 007/2025 - INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO, ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2025.02.17.0006

PROTOCOLO: 2025.02.17.0006 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: DIRETORIA GERAL
Descrição: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2025 - INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO, ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NO ESTADO DO CEARÁ.

17/02/2025 11:31:17

2025.02.17.0006

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM VOTACAO ÚNICA
EM 21 / 03 / 2025
Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 007 /2025,

INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO, ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de apoio, acolhimento e capacitação aos pais ou responsáveis legais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Itaitinga com o objetivo de fortalecer a capacidade de pais ou responsáveis legais de cuidarem das pessoas com TEA:

Art. 2º São objetivos da presente Política de apoio, acolhimento e capacitação aos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA:
I- fomentar o protagonismo dos pais ou responsáveis legais no cuidado das pessoas com TEA;
II- garantir acolhimento psicológico aos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA;
III- assegurar o acesso às ações promovidas pela presente Política de forma equitativa;
IV- promover capacitação em TEA aos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA;

Art. 3º A Política de apoio, acolhimento e capacitação aos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA de que trata esta lei tem como princípios:
I- respeito à dignidade da pessoa com TEA e de seus pais ou responsáveis legais;
II- redução das desigualdades;
III- empatia e cordialidade no atendimento;
IV- foco na Integralidade dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA atendidos.
V- protagonismo dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA na presente Política.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações com a finalidade de alcançar os objetivos da Política de apoio, acolhimento e capacitação aos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA:

I- criar centros de acolhimento voltados para o atendimento psicossocial de pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA;

II- realizar eventos, como palestras e workshops sobre o TEA, voltadas à todas as pessoas interessadas;

III- distribuir material informativo, como cartilhas, folders, dentre outros, acerca de direitos e formas de acesso às políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

IV- promover encontros entre pais ou responsáveis legais de pessoas com TEA, mediado por profissional capacitado, para o compartilhamento de experiências;

V- acompanhar se as pessoas com TEA, seus pais e responsáveis legais estão tendo acesso aos direitos e serviços assegurados por lei;

VI- receber denúncias em caso de privação dos direitos legais, bem como fornecer orientação jurídica nesses casos.

Art. 5º Para a garantia de sua execução esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política de apoio, acolhimento e capacitação aos pais ou responsáveis legais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Itaitinga.

O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento que pode ser caracterizado, entre outros aspectos, por dificuldade na comunicação e na interação social, e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

Nesse contexto, é importante que o Poder Público assegure a proteção e o cuidado aos pais e responsáveis legais da pessoa com TEA, tendo em vista que o suporte familiar é de fundamental importância no acompanhamento da pessoa com TEA. Ou seja, esta lei pode ser compreendida como uma forma do Município cuidar diretamente dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA, e, consequentemente, dos próprios indivíduos com TEA.

Uma pessoa com TEA requer uma série de cuidados específicos, por isso é primordial que seja oferecido suporte também a quem estará no dia a dia com a pessoa diagnosticada com TEA, tanto no que diz respeito ao conhecimento sobre o TEA, quanto aos aspectos psicossociais para que contribua na promoção de uma melhor qualidade de vida do indivíduo com TEA.

Diante do exposto, fica demonstrada a importância da presente proposição legislativa, que busca somar na construção de uma sociedade mais justa e acolhedora, e que promove o bem-estar da população, especialmente dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA.

O município se mostrará comprometido com a melhoria da qualidade de vida dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA, e consequentemente das próprias pessoas com TEA, ao aprovar a presente proposição. Diante do exposto, submetemos esta nossa proposta à análise dos senhores vereadores(as), na certeza do apoio necessário para a sua aprovação.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**